

# DIÁRIO



# OFICIAL

do Município de Agudos

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1893

Página 1 de 15





## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Aviso de Licitação .....	10
<b>Advertências / Notificações</b> .....	11
Notificações .....	11
<b>Terceiro Setor</b> .....	15
Extrato - Termo de Convênio .....	15



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**LEI Nº 6.073 DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

*“Institui a Política Municipal de Promoção, Proteção e Garantia dos Direitos das Mulheres, cria a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres e o cargo de Coordenador(a) Municipal de Políticas para as Mulheres, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências.”*

**RAFAEL LIMA FERNANDES**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Promoção, Proteção e Garantia dos Direitos das Mulheres no âmbito do Município de Agudos, doravante denominada Política Municipal.

§ 1º A Política Municipal tem como objetivo primordial assegurar às mulheres o pleno exercício de sua cidadania, a igualdade de oportunidades e o respeito à sua dignidade, por meio de ações intersetoriais e transversais que visem à superação das desigualdades de gênero e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência.

§ 2º A implementação da Política Municipal observará a articulação intersetorial como método de gestão e execução, promovendo a integração de ações, programas e projetos entre as diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, em



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

### **Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal:

I – a promoção da igualdade de gênero e o combate a todas as formas de discriminação contra as mulheres;

II – a proteção integral e o enfrentamento à violência contra as mulheres, em suas dimensões física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;

III – o fomento à autonomia econômica e à igualdade de oportunidades no mundo do trabalho;

IV – a garantia do acesso à saúde integral, incluindo os direitos sexuais e reprodutivos;

V – a promoção da educação para a igualdade e a valorização da cultura de direitos;

VI – o estímulo à participação política e ao controle social das mulheres;

VII – a transversalidade da perspectiva de gênero em todas as políticas públicas municipais;

VIII – a articulação com os demais entes federados e com a sociedade civil organizada para a efetivação dos direitos das mulheres.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**Art. 3º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar a Política Municipal de Promoção, Proteção e Garantia dos Direitos das Mulheres.

§ 1º A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres será o núcleo central de articulação intersetorial, responsável pelo planejamento, execução e monitoramento das ações voltadas para as mulheres, atuando como agente integrador e facilitador da



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

colaboração entre as Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, e estabelecendo parcerias estratégicas com o Governo do Estado de São Paulo e o Governo Federal.

§ 2º Fica criado o cargo de Coordenador(a) Municipal de Políticas para as Mulheres, de provimento em comissão, com atribuições de coordenação, articulação intersetorial, planejamento, execução e monitoramento das ações da Coordenadoria, e integração com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Nome do Cargo	Atribuições
Coordenador(a) Municipal de Políticas para as Mulheres	Coordenar, articular, planejar, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres, promovendo a integração intersetorial entre os órgãos da Administração Pública Municipal e a rede de proteção, em consonância com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 3º A descrições detalhada da quantidade, forma de provimento, escolaridade e referência deste cargo ficam acrescidas na Tabela II, do Anexo I, da Lei Municipal nº 5.909, de 10 de janeiro de 2025, para assim constar:

Nome do Cargo	Quantidade	Forma de Provimento	Escolaridade	Referência Remuneratória
Coordenador(a) Municipal de Políticas para as Mulheres	1	Em comissão	Ensino superior completo, preferencialmente nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou afins	<b>V-A</b> (Anexo III da Lei Municipal nº 5.909/2025, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.959/2025)

§ 4º A remuneração do cargo de Coordenador(a) Municipal de Políticas para as



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Mulheres observará a referência V-A, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 5.909, de 10 de janeiro de 2025, com a redação vigente dada pela Lei Municipal nº 5.959, de 17 de junho de 2025.

**Art. 4º** Compete à Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres:

I – planejar, coordenar e monitorar a execução da Política Municipal de Promoção, Proteção e Garantia dos Direitos das Mulheres, em consonância com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

II – promover a articulação intersetorial com as Secretarias e órgãos municipais para o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas transversais que contemplem as necessidades e direitos das mulheres;

III – pactuar fluxos, protocolos e metas com as demais Secretarias Municipais, visando à integração e à otimização dos serviços e programas destinados às mulheres;

IV – desenvolver e estimular ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres, em parceria com os órgãos de segurança pública, saúde, assistência social e educação;

V – fomentar programas e projetos que promovam a autonomia econômica das mulheres, o acesso à qualificação profissional e a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;

VI – propor e acompanhar a implementação de ações que garantam o acesso das mulheres aos serviços de saúde integral, incluindo a saúde sexual e reprodutiva;

VII – promover a educação para a igualdade de gênero e a valorização da cultura de direitos, em parceria com as instituições de ensino e a sociedade civil;

VIII – incentivar a participação das mulheres nos espaços de decisão e controle social, fortalecendo sua representatividade política;

IX – coletar, sistematizar e divulgar dados e indicadores sobre a situação das mulheres no Município, subsidiando a formulação e avaliação das políticas públicas;

X – articular-se com os Conselhos Municipais e demais instâncias de participação social, em especial o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), para a construção e fiscalização das políticas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

XI – promover campanhas de conscientização e sensibilização da sociedade sobre os direitos das mulheres e o combate à violência de gênero;

XII – buscar recursos e parcerias com outras esferas de governo, organismos internacionais e a iniciativa privada para o financiamento e a execução de projetos e programas;

XIII – estabelecer e fortalecer a articulação com o Governo do Estado de São Paulo e o Governo Federal, buscando parcerias, recursos e a integração de políticas e programas voltados para as mulheres, visando à ampliação e qualificação das ações no âmbito municipal.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) atuará como órgão consultivo e de controle social da Política Municipal de Promoção, Proteção e Garantia dos Direitos das Mulheres, cabendo-lhe:

I – propor diretrizes e prioridades para a Política Municipal;

II – acompanhar e fiscalizar a execução das ações e programas;

III – emitir pareceres e recomendações sobre as políticas públicas voltadas para as mulheres;

IV – promover a participação da sociedade civil na formulação e monitoramento da Política Municipal.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** A implementação da Política Municipal e as ações da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres deverão observar as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, que constitui apenso a esta Lei para fins de orientação e planejamento estratégico, abrangendo seus cinco eixos estratégicos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

(LOA).

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam alteradas as disposições da Lei Municipal nº 5.909, de 10 de janeiro de 2025, com a redação vigente dada pela Lei Municipal nº 5.959, de 17 de junho de 2025, com as implicações na Tabela II, do Anexo I e Anexo III.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 24 de março de 2026.

**RAFAEL LIMA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/8F9E-E973-B62E-5AAD> e informe o código 8F9E-E973-B62E-5AAD





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F9E-E973-B62E-5AAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 26/03/2026 12:49:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/8F9E-E973-B62E-5AAD>

## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

MUNICÍPIO DE AGUDOS  
AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2026  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10.486/2026)  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2026

## TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

**OBJETO:** Sistema de Registro de preços futura e eventual aquisição de materiais de higiene e fraldas descartáveis conforme especificações constantes no Anexo – I Termo de Referência.

**Data limite para o cadastramento das propostas: até as 09:50hrs do dia 09/04/2026.**

**DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 09/04/2026.**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00HRS.**

O Edital completo encontra-se à disposição através do site [agudos.licitapp.com.br](http://agudos.licitapp.com.br) e [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) e no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, sito à Avenida Celidônio Neto, nº 165 – centro – CEP: 17.120-023.

**Para maiores informações – Telefone: (xx14) 3262-0606 / 3262-0608.**

Agudos, quarta -feira 25 de março de 2026.

**RAFAEL LIMA FERNANDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Advertências / Notificações

## Notificações



## PROCON MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

Auto de Infração nº 01/2026

**Fornecedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.517/0001-80, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CEP 05.429-060, com agência situada nesta cidade e Comarca de Agudos, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 1108, Centro, CEP 17.120-011;

**Infrações/Fundamento: Vide dispositivo ao final da decisão.**

**EMENTA: Auto de Infração – Interrupção de Serviço Essencial – Prática Abusiva – Desobediência à Notificação Administrativa.**

**Valor da Multa: R\$ 417.797,50 (quatrocentos e dezessete mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**

**I. DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento instaurado após denúncia de consumidores residentes nesta urbe, que tiveram o serviço de abastecimento de água interrompido sem aviso prévio. A motivação do corte, confessada pelo fornecedor, foi a coerção para adequação de padrão de hidrômetro externo. Notificada por este Órgão para restabelecimento imediato em 24h, a autuada ficou-se inerte, afrontando a autoridade administrativa deste Procon.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA****1. Da Prática Abusiva e Desvio de Finalidade**

A conduta da autuada infringe o Art. 39, incisos IV e V do CDC. O fornecedor utilizou-se do monopólio de serviço essencial para compelir o consumidor a uma obrigação acessória (troca de padrão), sem que houvesse inadimplemento pecuniário. Tal conduta configura sanção política unilateral, vedada pelo ordenamento jurídico, uma vez que a adequação técnica deve ser buscada pelas vias administrativas ou judiciais próprias, jamais pela privação de recurso vital.

**2. Da Violação ao Princípio da Continuidade (Art. 22, CDC)**

Sendo a água bem essencial à vida e à higiene, especialmente em residência com menor de idade, a interrupção arbitrária viola o dever de prestação contínua e eficiente imposto às concessionárias pelo Art. 22 do CDC e pelo Art. 6º, §1º da Lei 8.987/95.



## PROCON MUNICIPAL DE AGUDOS/SP



### 3. Do Descumprimento de Notificação Administrativa

A resistência à determinação de religação exarada por este Procon configura infração autônoma, nos termos do Art. 33, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, demonstrando o agravamento da conduta pela recalcitrância e desrespeito ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

### III. DA DOSIMETRIA DA MULTA (Decreto Municipal nº 8.857/2025)

Em observância aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 8.857 de 24 de junho de 2025, a fixação da sanção pecuniária deve considerar a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor.

Inicialmente, frisa-se que a conduta do fornecedor, por colidir frontalmente direitos e garantias fundamentais dos consumidores em tela, é revestida de extrema gravidade.

Frisa-se que, conforme anexo I do suscitado Decreto, o fornecedor autuado é enquadrado no grupo III), item 7.

No que concerne o art. 31, verifica-se que, conforme anteriormente mencionado, a ação promovida pelo fornecedor reveste-se de extrema gravidade por afetar fornecimento de serviço essencial à manutenção da vida, após uma série de arbitrariedades, conforme já amplamente exposto.

Nos moldes do art. 32, para o cálculo da pena, foram utilizadas informações trazidas pelo próprio fornecedor, considerando dados de arrecadação locais, tendo sido aplicado o valor de receita mensal de R\$ 2.265.541,67 (dois milhões duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Considerando, ainda, que o cálculo utiliza a renda local TRIMESTRAL, multiplicamos o valor acima por três, resultando no valor de R\$ 6.796.625,01 (seis milhões setecentos e noventa e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e um centavo) como sendo a receita trimestral projetada imediatamente anterior à abertura do presente procedimento.

Com relação ao §1º do artigo 33 do mencionado Decreto, considera-se o porte econômico do fornecedor como Grande Porte, recebendo fator fixo de 5.000.



## PROCON MUNICIPAL DE AGUDOS/SP



No elemento REC (Receita Bruta), aplicamos o valor acima mencionado de R\$ 6.796.625,01 (seis milhões setecentos e noventa e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e um centavo).

Quanto ao fator Natureza, o grupo de enquadramento considerado foi o 3.

Aplicamos o fator 1 ao cálculo, nos moldes do §4º do referido Decreto.

Assim, temos o seguinte cálculo:

$$\text{PENA BASE} = \text{PE} + (\text{REC} \times 0,01) \times (\text{NAT}) \times (\text{VAN})$$

$$\text{PENA BASE} = 5.000 + (6.796.625,01 \times 0,01) \times (3) \times (1)$$

$$\text{PENA BASE} = 208.898,75 \times 2 \text{ (AGRAVANTES)}$$

$$\text{PENA BASE} = \text{R\$ } 417.797,50$$

Frisa-se que o valor leva em consideração a aplicação de 3 agravantes, considerando os itens a), b) e d) do inciso II, do art. 34 do Decreto Municipal nº 8857/2025, aumentando-se a pena ao dobro.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no Art. 56, inciso I do CDC e nas disposições do Decreto Municipal nº 8.857/2025, julgo PROCEDENTE o presente Auto de Infração, condenando a empresa ao pagamento da multa acima dosimetrada e determinando a imediata regularização do serviço, sob pena de novas sanções cumulativas.

Determino ao setor de lançadoria a emissão de guia para pagamento no prazo de 15 dias úteis.

Intime-se o fornecedor, nos moldes dos art. 4º e 6º do Decreto Lei 8.857/2.025, tornando-se pública a presente decisão.



## PROCON MUNICIPAL DE AGUDOS/SP



Publique-se. Intime-se.

*Cavalcante*  
Procon Municipal de Agudos  
Vivian Coutinho Cavalcante  
Coordenadora

*Vivian C. Cavalcante*  
Coordenadora

*Afresca*  
Testemunha  
Nome: ALINE M. MESSUA DUARTE  
RG: [REDACTED]

**Terceiro Setor****Extrato - Termo de Convênio**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS	
<b>TERMO DE CONVÊNIO</b>	Nº 006.2026
<b>ORGÃO CONCESSOR</b>	MUNICÍPIO DE AGUDOS
<b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>	ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS
<b>OBJETO</b>	Oferecer atendimento psicológico para portadores de câncer e seus familiares, doenças relacionadas a saúde da mulher e pacientes com diagnóstico de depressão e/ou ansiedade leve e/ou moderada de ambos os sexos, na faixa-etária acima de 18 anos.
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	26/03/2026
<b>VIGÊNCIA:</b>	EXERCÍCIO 2026
<b>AUTORIZAÇÃO:</b>	LEI Nº 6.063 de 2026
<b>VALOR</b>	R\$ 48.510,00
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	2418.2026

.....